

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 01/2017.

Manfrinópolis, em 26/01/2017.

DE: Secretaria Municipal de ADM E Finanças

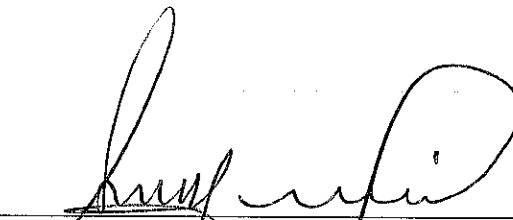
PARA: Gabinete Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,76m² de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções, mediante Licitação.**

A título de remuneração, a **CONCESSIONÁRIA** pagará a concedente o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais acumulados em uma taxa anual de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** sendo que o vencimento das parcelas se dará anualmente sempre no 12º mês após assinatura do contrato.

Cordialmente,



Luiz João Geremia
Secretário Mun. de ADM e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício n.º 01/2017-CPL

Manfrinópolis, em 26/01/2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

SETOR CONTÁBIL;

ASSESSORIA JURÍDICA;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

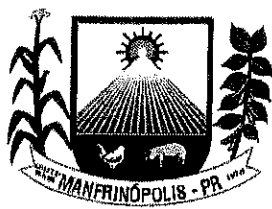
Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 01/2017 de 26/01/2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- b) à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- c) à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- d) ao exame e aprovação das minutas indicadas na alínea "d" acima.

Atenciosamente,



Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 01/2017-DC

Manfrinópolis, em 26/01/2017.

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Senhor:

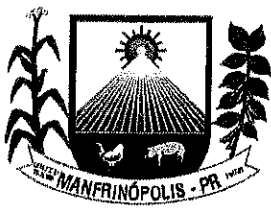
Em atenção ao ofício nº 01/2017 expedido por Vossa Senhoria em 26/01/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	320	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
CRC/PR 066669/P
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 01/2017-CL

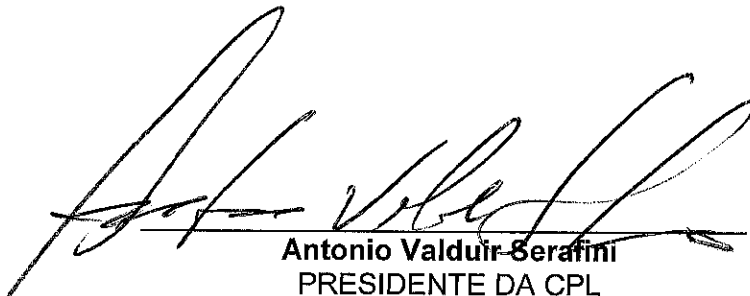
Manfrinópolis, em 26/01/2017.

DE: CPL

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação de Modalidade concorrência nº 01/2017 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Cordialmente,



Antonio Valdir Serafini
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

1. EDITAL Nº 01/2017

MODALIDADE: Concorrência

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

1.1. Concorrência Nº 01/2017 processo 04/2017 para concessão de direito real de uso de bem imóvel a título oneroso.

1.2. Torna-se público, para conhecimento dos interessados que, na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, será realizada a licitação por *Concorrência*, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Municipal Nº **0476/2012**, Lei Municipal nº **0603/2016**, Lei Municipal nº **0622/2017** e Lei Orgânica do Município, e cláusulas e condições deste Edital.

1.3. Os envelopes, contendo a documentação e a proposta, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, situado à Rua Encantilado, nº 11, no Setor de Licitações, **até as 09:00 horas do dia 06 de março de 2017**, quando serão abertos.

2. DO OBJETO

2.1. A licitação, em referência, é destinada a receber propostas de empresas legalmente constituídas, para **Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,76m² de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções.**

Item	Cod	Descrição	Qtd	unid	Valor unit.	Valor total
01	4128	Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial de alvenaria, com a cobertura de fibrocimento, medindo 428,76m ² , localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, construído sobre o lote nº 01-A, da Quadra nº 06, devidamente matriculado sob nº 13.571 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão - PR, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município e disponível para utilização, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções e permissão de uso de equipamentos conforme demonstrativo anexo VI, por um prazo de dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.	120	Mês	100,00	12.000,00

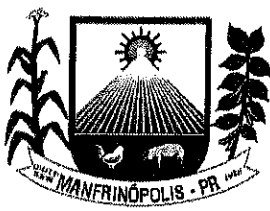
2.2. A fração ideal do imóvel do item 01 e suas benfeitorias foram avaliados pela comissão de avaliação no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.3. Não serão consideradas propostas inferiores à R\$ 100,00 (cem reais) mensais acumulados em uma taxa anual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada um dos imóveis.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, tendo início na data da assinatura do contrato de concessão de uso.

3.2. No término do prazo estabelecido na cláusula anterior, a concessionária deverá entregar o imóvel inteiramente desocupado à concedente, com direito a qualquer indenização por benfeitorias eventualmente realizadas, desde que comunique com antecedência a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

realização de benfeitoria e solicite a aprovação desta por parte da Prefeitura Municipal.

3.3. Na hipótese da empresa encerrar suas atividades antes do prazo estabelecido no subitem 3.1, fica a concessionária impedida de dar outro destino ao referido prédio, devendo obrigatoriamente comunicar ao município o seu desinteresse e solicitar a rescisão contratual.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração, a concessionária pagará à concedente o valor da proposta apresentada, em taxa anual conforme somatório do valor mensal ofertado na proposta de preços, sendo que o vencimento das parcelas se dará anualmente sempre no 12º mês após assinatura do contrato.

4.2. O atraso no pagamento das taxas anuais acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Serão admitidas a participar desta licitação, empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para fins do objeto pleiteado, e que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, e que não estejam com o direito de licitar suspenso.

5.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

5.3 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de apenas um representante de cada proponente.

5.4 - A empresa proponente deverá apresentar carta de apresentação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5.5 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes que estiverem devidamente credenciados.

5.6 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio, bem como a subcontratação.

5.7 - Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO LICITANTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO LICITANTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO LICITANTE

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática dos demais atos inerentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

6.2. Os documentos mencionados no item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou, se fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pelo Presidente ou por algum membro da C.P.L.

6.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público quanto o particular, deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

6.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.6. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

6.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 6.3. e 6.4., não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar durante a sessão.

6.8. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

7.1. Além do pagamento integral do preço, a licitante vencedora fica inteiramente responsável por eventuais reparos ou reformas nas instalações existentes, para colocá-los no estado de utilização, pela manutenção e boa conservação do respectivo imóvel, de forma a devolvê-lo em bom estado de conservação, bem como pagar todas as taxas que incidirem sobre a utilização do imóvel, tais como: água, energia elétrica, etc.

7.2. A aprovação junto aos órgãos competentes, o pagamento das eventuais taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, bem como despesas relativas à energia elétrica, água e telefonia, serão de responsabilidade da concessionária, sendo que no prazo estipulado na cláusula 3.1, ou rescisão de contrato, a concessionária devolverá o imóvel, ficando incorporado ao mesmo, eventuais benfeitorias realizadas, com direito à indenização ou retenção, desde que respeitado o disposto na cláusula 3.2.

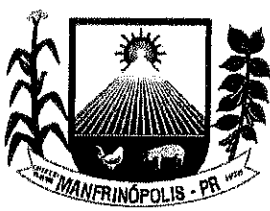
7.3. A concessionária fica inteiramente responsável pela manutenção e boa conservação de respectivo prédio, de forma a devolvê-lo no estado de conservação em que o recebeu no prazo, ou antes dele, na hipótese da cláusula 3.3.

7.4. A empresa deverá, a cada 03 (três) meses apresentar a C.P.L a CNDT atualizada, com vistas a comprovar o recolhimento de contribuições fundiárias e previdenciárias, bem como registro dos empregados mantidos na empresa.

7.5. Não poderá a concessionário alugar, arrendar, transferir, ceder, doar, parte ou todo ou onerar sob qualquer forma possível a posse do imóvel.

7.6 para o item 01 – Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo 25 (vinte e cinco) postos de empregos diretos conforme artigo 3º da lei 0603/2016 inciso I.

7.7 Para os item 01 - providenciar à totalidade do patrimônio permanente, “bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

imóvel com suas instalações”, objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso.

7.8 A concessionária obriga-se a investir no mínimo 20% do valor do imóvel em equipamentos ou seja o imóvel esta avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o investimento devera perfazer no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de investimento em equipamentos que ao final do contrato de concessão serão incorporados ao patrimônio publico.

8. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para o envelope Nº 01 - *DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO*, os interessados deverão incluir os seguintes documentos:

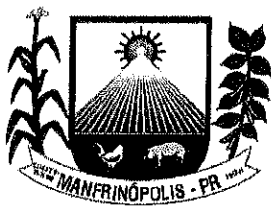
- a) Alvará Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Prova de inscrição no Cadastro ICMS se for incidente;
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso;
- k) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, se for o caso;
- l) Em se tratando de empresário individual, o registro de empresário individual, que poderá ser comprovado pelo requerimento de empresário e suas alterações, se existentes, se for o caso.

8.2. Quando os documentos forem apresentados por processo de cópias reprográficas, deverão ser autenticados, por Tabela de Notas.

8.3. Estará automaticamente inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento estabelecido nas alíneas do subitem 8.1, ou apresentar certidão com prazo de validade vencido, conforme julgamento da comissão de licitação.

8.4. A Prefeitura considerará como prazo de validade das certidões, 90 (noventa) dias contados da data de emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

9. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

9.1. Para o envelope N° 02 *PROPOSTA*, os interessados deverão incluir os seguintes itens:

- a) **No envelope 02 deverá estar a proposta impressa diretamente dos sistema de proposta com todos os dados da proponente devidamente assinada pelo representante legal e um arquivo em mídia (pendrive) contendo a proposta para inclusão no sistema conforme arquivos em anexo.**
- b) Preço total da concessão ofertado em moeda corrente nacional, não inferior ao mínimo estabelecido no subitem 2.3., do edital;
- c) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do envelope N° 02;

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.

10.1. A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Competirá à Comissão Permanente de Licitação:

- a) Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, e determinando em seguida que sejam lidas e rubricadas pelos presentes;
- b) Lavrar Ata, circunstanciada da sessão pública da licitação, assinando-a juntamente com os demais presentes;
- c) Praticar demais atos necessários para a eficaz execução deste procedimento.

10.3. Abertura do envelope N° 01 - *DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO*:

10.4. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem, e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos examinando os envelopes, os quais serão rubricados pelos seus membros, licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo, a seguir, a abertura do envelope N° 01 - *DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO*;

10.5. Os documentos contidos no envelope N° 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

10.6. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes;

10.7. Os envelopes N° 02 - *PROPOSTAS*, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial, e decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

10.8. Serão inabilitados da presente concorrência os licitantes que:

- 10.8.1. Apresentarem a documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- 10.8.2. Apresentarem documentos com prazo de validade vencido;
- 10.8.3. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste Edital.

10.9. Abertura do envelope N° 02 - *PROPOSTA*:

10.10. Os envelopes, N° 02 - *PROPOSTA* das proponentes, serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo deste edital, após o resultado da fase de habilitação pela C.P.L., se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após corrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

através de órgão de imprensa oficial.

10.11. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

10.12. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes, e será procedida a sua leitura.

10.13. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope N° 02 - PROPOSTA, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.

10.14. *Da classificação:*

10.14.1. Será considerada vencedora, a licitante que apresentar a proposta de **melhor preço**, desde que igual, ou superior, ao mínimo estabelecido no subitem 2.2, do presente edital.

10.14.2. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados e aceitáveis.

10.14.3. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação se fará em sorteio público.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDICAÇÃO.

11.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado desta licitação, sua homologação e a adjudicação far-se-ão por despacho do Sr. Prefeito nos próprios autos e os atos publicados no Diário Oficial do município.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

12.1. Os recursos serão aqueles previstos no artigo 109, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de junho de 1.994.

13. DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES.

13.1. Em caso de inadimplência contratual por parte da licitante vencedora, implicará na total proibição da mesma de participar de licitações realizadas pelo município por um período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, não se eximindo ainda do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Município e das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14. DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a intensa fiscalização pela **CONCEDENTE**, no que diz respeito à higiene, limpeza e manutenção do imóvel, ao qual é conferida competência para se não cumprir os regulamentos da Concorrência nº 01/2017, ordenar a imediata revogação da presente concessão, apresentando Laudo apontando os motivos.

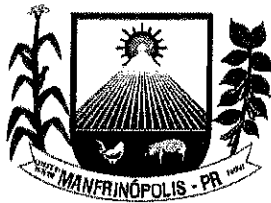
15. DA RESCISÃO.

15.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução do contrato de concessão, ocasionará a rescisão imediata do mesmo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. O não comparecimento da licitante ou seu representante, ou na falta de sua assinatura na respectiva ata, importarão aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

16.2. A licitante vencedora, terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a homologação, para assinatura do contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

16.3. A recusa da assinatura do contrato de concessão no prazo e condições estabelecidas, a Comissão poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a presente licitação.

16.4. As dúvidas eventualmente surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. A simples apresentação da proposta pelo licitante, implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

17.2. A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

17.3. A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito de qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

17.4. A Comissão dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, desde que manifestadas por escrito, através do Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes.

17.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

17.7. No interesse do Município de Manfrinópolis, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a abertura desta licitação, ou;
- b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.8. Todas as questões suscitadas, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

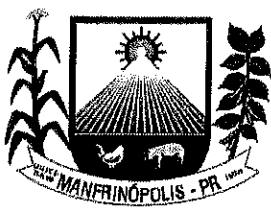
17.9. Concluído o procedimento licitatório, serão anexados a *Concorrência nº 01/2017*, todas as propostas apresentadas pelas licitantes participantes e a documentação da(s) licitante(s).

17.10. Faz parte integrante e inseparável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Minuta do Contrato;
- b) Anexo II – Modelo de credenciamento;
- c) Anexo III – modelo de declaração inidoneidade;
- d) Anexo IV – modelo de termo de renúncia;
- e) Anexo V – modelo de declaração microempresa ou EPP.
- f) Anexo VI – Demonstrativo de equipamentos inclusos na concessão de uso.

17.12. Para conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado em resumo na Imprensa Oficial do Município de Manfrinópolis.

Manfrinópolis, 26/01/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

(ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº /2017.

CONTRATO DE Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O *MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS*, E DE OUTRO A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

1. DAS PARTES

1.1. *MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS*, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F., sob o nº 01.614.343/0001-09, com sede à Rua Encantado, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Caetano Ilair Alievi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONCEDENTE**.

1.2. _____, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº _____, localizada à Rua/Av. _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, no Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, no Estado de _____, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato **Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,76m² de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções**

Item	Cod	Descrição	Quant	unidade	Valor unit.	Valor total
01	4128	Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial de alvenaria, com a cobertura de fibrocimento, medindo 428,76m ² , localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, construído sobre o lote nº 01-A, da Quadra nº 06, devidamente matriculado sob nº 13.571 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão - PR, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município e disponível para utilização, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções e permissão de uso de equipamentos conforme demonstrativo anexo VI, por um prazo de dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.	120	Mês		

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo da presente concessão é de 120 Meses, tendo início na data da assinatura do contrato de concessão.

3.2. No término do prazo estabelecido na cláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar o imóvel inteiramente desocupado à **CONCEDENTE** nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

3.3. Na hipótese da empresa encerrar suas atividades antes do prazo estabelecido no subitem 3.1., fica a **CONCESSIONÁRIA** impedida de dar outro destino ao referido prédio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

devolvendo-o ao município.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à concedente o valor de R\$ _____ (_____) mensal acumulados em uma taxa anual de R\$ _____ (_____), sendo que o vencimento das parcelas se dará anualmente sempre no 12º mês após assinatura do contrato.

4.2. O atraso no pagamento das taxas anuais acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida..

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.

5.2 - A **CONCESSIONÁRIA**, estará sujeita a intensa fiscalização pela **CONCEDENTE**, no que diz respeito à higiene, limpeza e manutenção do imóvel, ao qual é conferido competência para se não cumprir os regulamentos e a Concorrência nº 01/2017, ordenar a imediata revogação da presente concessão, apresentando Laudo apontando os motivos.

6. DA RESCISÃO

6.1. Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I – vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

II - Em caso de dissolução ou falência da empresa.

III – Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

7. DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES

7.1. Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I – Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel (barracão Industrial), objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.

II – Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

III – usar para fins diversos do previsto nesta lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES

I – Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter na vigência da Concessão de Direito Real de Uso do barracão industrial, o número mínimo de 25 postos de emprego.

II - A concessionária obriga-se a investir no mínimo 20% do valor do imóvel em equipamentos ou seja o imóvel esta avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o investimento devera perfazer no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de investimento em equipamentos que ao final do contrato de concessão serão incorporados ao patrimônio publico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

III – zelar pela conservação e manutenção do barracão industrial objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo concerto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão.

IV – Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel “Barracão Industrial com suas instalações”, objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso.

V – Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado.

VI – Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.

VII – Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

VIII – Devolver o imóvel, findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

IX – Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel (barracão Industrial), objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

X – Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

XI – Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária, feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária, todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária, as benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

9.1. Do resultado da adjudicação caberá recurso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

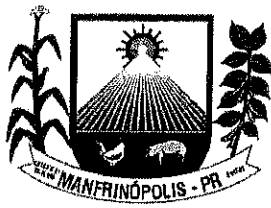
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. O presente contrato é regulado pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações constantes nas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, respectivamente.

10.2. A *CONCESSINÁRIA* fica responsável por todos os encargos referentes à conservação e manutenção de todo o imóvel apropriado, sob pena de rescisão contratual.

10.3. As dúvidas resultantes da presente avenca, que não tenham solução amigável, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de Francisco Beltrão, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

10.4. O presente contrato fica vinculado a *Concorrência nº 01/2017*, à proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

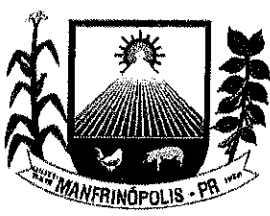
— CNPJ: 01.614.343/0001-09

apresentada pela *CONCESSIONÁRIA*, bem como às leis municipais e demais legislações aplicáveis.

10.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Manfrinópolis, ___ de _____ de 2017.

Caetano Ilair Alievi Prefeito Municipal	Contratada
Testemunha	Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

(ANEXO II – MODELO DO CREDENCIAMENTO)

CREDENCIAMENTO

Concorrência nº 01/2017

OBJETO: Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial de alvenaria, com a cobertura de fibrocimento, medindo 428,76m², localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, construído sobre o lote nº 01-A, da Quadra nº 06, devidamente matriculado sob nº 13.571 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão-Pr, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município e disponível para utilização, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções, por um prazo de dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede _____ credencia como seu representante o(a) Sr.(a) (nome e qualificação), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão única de julgamento, nos termos da Lei 8.666/93.

Data ____/____/____

(nome do licitante e representante legal)

OBSERVAÇÕES:

Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1. (Habilitação) e nº 2 (Proposta), acompanhado de cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente compatível com o objeto da licitação.

A não apresentação deste documento não inabilita a licitante.

Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

(ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO INIDONEIDADE)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade CONCORRENCIA nº 01/2017, instaurada pôr esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Pôr ser expressão da verdade firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2017.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

(ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RENUNCIA)

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRENCIA nº 01/2017, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, em _____ de _____ 2017.

Assinatura e identificação do representante

legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

(ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EPP)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI Nº 123/2006 DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI Nº 147/2014 DE 07/08/2014

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela lei 147/2014 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade CONCORRENCIA nº 01/2017, realizado pelo Município de Manfrinópolis – PR.

_____, em _____ de _____ 2017.

Assinatura e identificação do representante
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ/MF

Endereço completo

Deverá ser impresso com o timbre da empresa



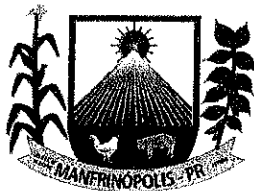
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

(ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE EQUIPAMENTOS INCLUSOS NA CONCESSÃO DE USO)

Item	Qtd	Equipamento	Nº de série
01	01	Máquina de costura reta viezeira (equipamento usado), com compressor modelo sstc-4004avj, marca sum especial	S/ nº de série
02	01	Máquina de costura reta (equipamento usado), modelo SS.6240b, marca sum especial	250230072
03	01	Máquina de costura reta (equipamento usado), modelo SSR-4004avj, marca sum especial	2502300040
04	01	Máquina de costura reta viezeira (equipamento usado), com compressor, marca sum especial	S/ nº de série
05	01	Máquina de costura reta (equipamento usado), com duas agulhas modelo DOL 12L-HP1/2 marca Lan Max.	S/ nº de série
06	01	Máquina de costura reta, DOL34HS (equipamento usado), marca Sumstar	S/ nº de série



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 0476/2012

Súmula: Dispõe sobre políticas de industrialização e incentivo às empresas no Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Silomar Elias de Oliveira, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Manfrinópolis, visando seu desenvolvimento e propiciando a geração de empregos e o aumento da arrecadação tributária, adotará as medidas de incentivo a industrialização, às atividades produtivas e às empresas, por meio do disposto nesta lei.

Parágrafo Único – São incentivos a serem concedidos a empresas, sempre com autorização do Poder Legislativo quando para fins de industrialização.

Art. 2º - Os incentivos serão concedidos às atividades industriais produtivas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no território do Município, podendo ser estendidos, observadas as normas da presente lei e principalmente o disposto no parágrafo único deste artigo, às empresas comerciais e prestadoras de serviços.

Parágrafo Único – São considerados casos excepcionais, as empresas que representarem investimento igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), com oferta de no mínimo 05 novas vagas de emprego, por período não inferior a 10 (dez) anos, ou durante o prazo em que perdurarem os benefícios, conforme o caso.

Art. 3º - Todos os investimentos que o Município proceder e auxílio despendido obedecerão os preceitos das leis orçamentárias e fiscais, no que couber, para atender os objetivos propostos pela Administração.

Art. 4º - Caberá a Prefeitura Municipal, por meio de comissão composta por três servidores estáveis o acompanhamento e fiscalização das atividades das empresas beneficiadas com qualquer incentivo.

Parágrafo Único - Compete a esta comissão proceder ao prévio exame das condições da empresa interessada em se estabelecer no município, notadamente de sua capacidade de investimento, de seu sustentáculo físico e econômico e da capacidade de geração de empregos, desenvolvendo também rigoroso controle da empresa beneficiada ao longo do período no qual persistirem as obrigações contraídas com o Município e os benefícios concedidos.

Art. 5º - Consideram-se empresas industriais, para os efeitos desta lei, as que se dedicam a produção de bens, mediante a transformação de matéria prima, ou utilização de componentes para fabricação de novos produtos.

Art. 6º - O Município fica autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos para assistência às micro e pequenas empresas.

Parágrafo Único – Para atender as disposições do presente artigo, o município adotará os recursos orçamentários disponíveis na respectiva lei vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

e) – Benefícios Tributários.

§ 1º - Os benefícios concedidos nos termos das letras "a" e "b" do "caput" deste artigo, não poderão nunca ser de imóvel com área superior às necessidades primárias da empresa, conforme análise procedida pela Comissão e autoridade competente, sujeitando-se sempre a autorização expressa do Poder Legislativo, obedecendo-se os demais preceitos desta lei.

§ 2º - Os benefícios concedidos mediante concessão de direito real de uso, de concessão de uso e cessão de uso, proceder-se-ão por prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por mais 5 (cinco) anos, através de proposição do Executivo com anuência do Poder Legislativo.

§ 3º - A concessão de uso ou cessão de equipamentos, far-se-á tão somente se houver lei autorizadora e que descreva minuciosamente as características destes.

Art. 11 - A infraestrutura consiste na execução de terraplenagem, aterros, vias de acesso, rede de água, esgoto e energia elétrica e similares, e ajuda de custo de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade, com máquinas e equipamentos do Município ou terceirizadas.

§ 1º - Os serviços de terraplenagem e/ou movimentação de terra, quando concedidos, serão executados de acordo com os seguintes critérios:

- I – para edificações com área de até 600 m² de área construída – até 30 horas/máquinas;
- II – para edificações com área de 601 m² até 1.200 m² de área construída – até 50 horas/máquinas;
- III – para edificações com área acima de 1.200 m² de área construída – até 70 horas/máquinas.

§ 2º - As empresas que necessitem de quantidade de horas máquina acima dos limites previstos no § 1º, deverão solicitar diretamente ao setor competente por meio de justificativa.

Art. 12 – O Município poderá conceder ainda os seguintes benefícios tributários:

- a) isenção do ITBI – imposto sobre a transmissão de bens imóveis, incidentes sobre a compra do imóveis destinado a instalação da indústria;
- b) isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- c) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento;
- d) isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos;
- e) isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

§ 1º - Os benefícios tributários previstos neste artigo, serão concedidos pelo prazo de:

- I – Até cinco anos, para indústrias instaladas nas zonas urbana e rural;
- II – Até três anos para os estabelecimentos enquadrados nas disposições do art. 2º - parágrafo único, desta lei.

§ 2º - Os benefícios tributários incidirão unicamente sobre a área dos empreendimentos para os quais se concede os benefícios.

Art. 13 - Todo benefício concedido destina-se exclusivamente à indústria, à empresa e as suas atividades, ficando vedado qualquer benefício aos sócios individualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – Reverterá ao patrimônio do Município, com os respectivos acréscimos, o bem destinado aos incentivos desde que não cumpridas as finalidades constantes do contrato com o Poder Público, ou respectiva escritura pública, independentemente de indenização e das implicações civis pertinentes, que a interesse do Município forem promovidas para o ressarcimento dos eventuais danos.

Art. 19 – Com anuência expressa do Executivo, os bens da empresa beneficiada poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os objetivos para os quais foi criada, e a sucessora complemente os encargos eventualmente ainda existentes nos prazos previstos no contrato.

Art. 20 – As empresas instaladas no perímetro urbano de Manfrinópolis, antes da vigência do Plano diretor e desta lei, e que se encontram irregulares perante as disposições vigentes, seja por impacto de vizinhança, por inadequação de atividade no local ou por questões ambientais, havendo interesse público que enseje a remoção destas empresas, poderá o Município conceder incentivos de terreno, barracão ou infraestrutura, em regime de concessão, nos moldes concedidos para as indústrias, a fim de que se efetive a transferência, mantendo-se para tanto, os encargos desta lei.

Parágrafo Único – Às empresas que se enquadrarem nas disposições deste artigo, não se aplica o disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 21 – Ficam vigentes as concessões, ajudas e subvenções concedidas anteriormente a publicação desta lei, até a data limite fixada para cada situação, vedando-se qualquer tipo de auxílio concedido às empresas e indústrias em desacordo com esta lei, após sua publicação.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, 22 de outubro de 2012.



SIOMAR ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO

Jornal Tribuna Regional

Edição n.º: 688 Pág.: 3A

Data: 06 / 11 / 2012


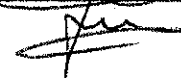



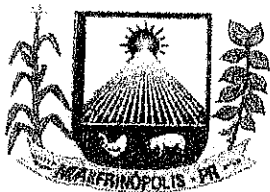
PUBLICADO NO

Diários

Edição n.º: 0211 Pág.: 17/032

Data: 31 / 10 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0603/2016
11.05.2016

PUBLICADO NO
Tribuna Regional
Edição nº 1.144 Pág. 28
Data: 14 / 05 / 2016
Natália Jemifer Siqueira

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a conceder incentivo, mediante contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel e dá outras providências.

Claudio Gubertt, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 0476/2012 de 22 de outubro de 2012, à empresa privada que deseja instalar-se no município.

Art. 2º. O incentivo citado no art. 1º desta Lei, será concedido mediante Processo Licitatório pertinente e assinatura de Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial de alvenaria, com a cobertura de fibrocimento, medindo 428,76m², localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis-PR, construído sobre o lote nº 01-A, da Quadra nº 06, devidamente matriculado sob nº 13.571 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão-PR, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município e disponível para utilização, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções, por um prazo de dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único: A fração ideal do imóvel e suas benfeitorias foram avaliados pela comissão de avaliação no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de conformidade com Laudo de Avaliação anexo a presente Lei.

Art. 3º. A empresa Concessionária e Cessionária se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e conseqüentemente com a devolução do mesmo ao Município.

I – Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter a partir do primeiro ano de vigência da presente Concessão, o número mínimo 25 (vinte e cinco) postos de empregos diretos.

II – zelar pela conservação e manutenção do barracão industrial objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo concerto de avarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão.

III – Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel "Barracão Industrial com suas instalações", objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso.

IV – Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado.

V – Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.

VI – Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

VII – Devolver o imóvel findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

VIII – Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel (barracão Industrial), objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

Art. 4º. Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I – Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel (barracão Industrial), objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.

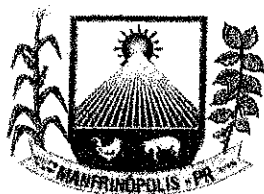
II – Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

III – usar para fins diversos do previsto nesta lei.

Art. 5º. Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I – vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

II - Em caso de dissolução ou falência da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

III – Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º. Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 7º. Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária.

Parágrafo Primeiro: Feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária.

Parágrafo Terceiro: As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 8º. Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.

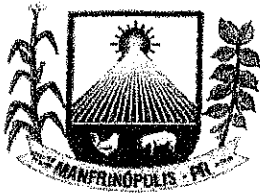
Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manfrinópolis, em 11 de maio de 2016.


Claudio Guberti

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MINUTA DE CONTRATO DE Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial com equipamentos, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O *MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS*, E DE OUTRO A EMPRESA *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA Nº 00/2016 E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

1. DAS PARTES

1.1. **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F., sob o nº 01.614.343/0001-09, com sede à Rua Encantilado, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudio Gubertt**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONCEDENTE**.

1.2. *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*, localizada à *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade R.G. nº *XXXXXXXXXXXX* e do C.P.F. nº *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*, residente e domiciliado na *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato **Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial de alvenaria, com a cobertura de fibrocimento, medindo 428,76m², localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, construído sobre o lote nº 01-A, da Quadra nº 06, devidamente matriculado sob nº 13.571 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão-PR, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município, para desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções objetivando a geração de emprego e renda, por um prazo dez (10) anos, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado por igual período.**

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo da presente concessão é de dez (10) anos, tendo início na data da assinatura do contrato de cessão, sendo de *XXXXXXXXXXXX* a *XXXXXXXXXXXX*.

3.2. No término do prazo estabelecido na cláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar o imóvel inteiramente desocupado à **CONCEDENTE** nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.

3.3. Na hipótese da empresa encerrar suas atividades antes do prazo estabelecido no subitem 3.1., fica a **CONCESSIONÁRIA** impedida de dar outro destino ao referido prédio, devolvendo-o ao município.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao concedente o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais acumulados em uma taxa anual de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, sendo que o vencimento das parcelas se dará anualmente sempre no 12º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

mês após assinatura do contrato.

4.2. O atraso no pagamento das taxas anuais acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida..

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.

5.2 - A *CONCESSIONÁRIA*, estará sujeita a intensa fiscalização pelo *CONCEDENTE*, no que diz respeito à higiene, limpeza e manutenção do imóvel, ao qual é conferido competência para se não cumprir os regulamentos e a Concorrência nº xxx/2016, ordenar a imediata revogação da presente cessão, apresentando Laudo apontando os motivos.

6. DA RESCISÃO

6.1. Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I – vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

II - Em caso de dissolução ou falência da empresa.

III – Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

7. DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES

7.1. Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I – Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel (barracão Industrial), objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.

II – Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

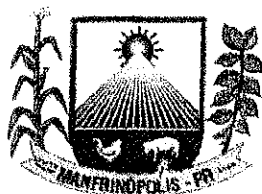
III – usar para fins diversos do previsto nesta lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES

I – Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter após o primeiro ano de vigência da Concessão de Direito Real de Uso do barracão industrial, o número mínimo de **25 postos de empregos diretos**.

II – zelar pela conservação e manutenção do barracão industrial objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo concerto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão.

III – Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel "Barracão Industrial com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

suas instalações”, objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso.

IV – Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado.

V – Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel e aos equipamentos concedidos, sempre que este solicitar.

VI – Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

VII – Devolver o imóvel com os equipamentos, findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º, nas mesmas condições em que os recebeu independentemente de interpeleção Judicial.

VIII – Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel (barracão Industrial), objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

IX – Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

X – Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária, feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária, todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária, as benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Do resultado da adjudicação caberá recurso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

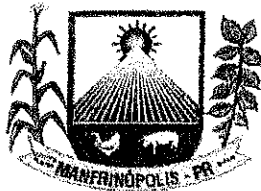
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. O presente contrato é regulado pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações constantes nas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, respectivamente.

10.2. A *CONCESSINÁRIA* fica responsável por todos os encargos referentes à conservação e manutenção de todo o imóvel apropriado, sob pena de rescisão contratual.

10.3. As dúvidas resultantes da presente avenca, que não tenham solução amigável, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de Francisco Beltrão, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

10.4. O presente contrato fica vinculado a *Concorrência nº xxx/2016*, à proposta apresentada pela *CONCESSIONÁRIA*, bem como às leis municipais, especificamente a lei 00000 de -00 de xxxxxxxxxx de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

10.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Manfrinópolis, 00 de xxxxxxxx de 2016.

P/ CONCEDENTE
Cláudio Gubertt
Prefeito Municipal

P/ CONCESSIONÁRIA
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
R.G. xxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
R.G. xxxxxxxxxxxxxxxx

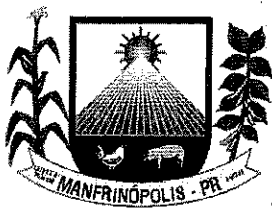
PUBLICADO NO

Diários

Edição n.º 1102 Pág. 281072

Data: 12 / 05 / 16

Natalie Jennifer Siqueira B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº _____ Pág.: _____

Data: _____ / _____ / 2017.

LEI Nº 0622/2017
24.01.2017

Súmula: Acresce dispositivo na Lei Municipal nº 0603/2016 de 11/05/2016 e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado a Lei Municipal nº 0603/2016 de 11/05/2016, o artigo 2º-A, com a seguinte redação.

“Art. 2º-A - Visando o fortalecimento da atividade de confecções, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir ao procedimento licitatório pertinente de que trata o artigo 2º e respectiva contratação a Permissão de Uso pelo mesmo prazo, dos seguintes equipamentos de propriedade do município e disponíveis para utilização:

Item	Quantidade	Equipamento	Nº de série
01	01	Máquina de costura reta viezeira (equipamento usado), com compressor modelo sstc-4004avj, marca sum especial	Sem número de série
02	01	Máquina de costura reta (equipamento usado), modelo SS.6240b, marca sum especial	250230072
03	01	Máquina de costura reta (equipamento usado), modelo ssr-4004avj, marca sum especial	2502300040
04	01	Máquina de costura reta viezeira (equipamento usado), com compressor, marca sum especial	Sem número de série
05	01	Máquina de costura reta (equipamento usado), com duas agulhas modelo DOL 12L-HP1/2 marca Lan Max.	Sem número de série
06	01	Máquina de costura reta, DOL34HS (equipamento usado), marca Sumstar	Sem número de série

Art. 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

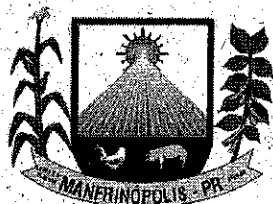
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de janeiro de 2017.

PUBLICADO NO **DIOEMS**

Edição nº _____ Pág.: _____

Data: _____ / _____ / 2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Excelentíssimo Senhor:

A apreciação deste Setor Jurídico o processo administrativo referente à **Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,76m² de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções.**

O presente processo deverá observar no que pertine às exigências constantes na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Orgânica do Município e demais legislações Municipais.

A propósito a Lei Orgânica do Município possibilita a concessão de uso mediante a autorização legislativa prévia e concorrência.

Desta forma, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis em seus artigos 11, 15, e 32, XII, *in verbis* :

Lei Orgânica do Município:

“Artigo 11 – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Artigo 15 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização quando houver interesse público, devidamente justificado.

Artigo 32 – Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município e especialmente:

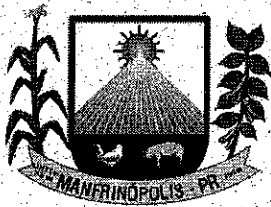
(...)

XII – cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do município.

(...)”

A autorização Legislativa resta demonstrada através das Leis Municipais nºs 0603/2016, 0476/2012 e 622/2017.

O Setor de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art.167, incisos I e II da Constituição Federal e art.7º, parágrafo 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação da Comissão de Licitações, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o MELHOR PREÇO como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram.

CONCLUSÃO:

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação: Considerando que no Edital de Concorrência consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à LOM e demais Legislação Municipal, o local o dia e horário para o recebimento dos envelopes e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a Assessoria Jurídica do Município de Manfrinópolis, resolve aprovar a minuta do Edital, por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.

É O PARECER.

Assessoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR,
26 de janeiro de 2017.


MATEUS SCHEITT

ADVOGADO OAB/PR 52.378



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Ofício nº 01/2017

Manfrinópolis, em 26/01/2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: CPL

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel**, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,76m² de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções; mediante Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

02/01/2017

A Comissão de Licitação esta nomeada pela Portaria nº 2472/2017 de

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Nº 1/2017

Regido pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **06/03/2017, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do Concorrência Nº 1/2017 do tipo: maior lance e oferta, Regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para:

OBJETO: Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,76m² de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções, mediante licitação.

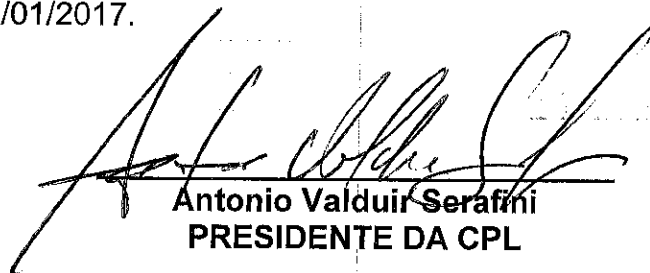
PROTOCOLO: 06/03/2017, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 06/03/2017, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2^a a 6^a feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3562-1001** e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 26/01/2017.


Antonio Valduir Serafini
PRESIDENTE DA CPL

PUBLICADO NO

Diário Oficial Regional
Edição n.º: 1230 Pág.: 1A

Data: 28 / 01 / 2017

PUBLICADO NO

Diário Oficial
Edição n.º: 1284 Pág.: 211

Data: 30 / 01 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 02.043.803/0001-92

Termo de Posse nº 023/2017

No dia 1º de janeiro de 2017, às 10:30 horas, nas dependências do CRAS na Cidade de Manfrinópolis, perante os membros da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, reunidos em Sessão Solene, tomou Posse no Cargo de Vice Prefeito Municipal de Manfrinópolis, o Senhor Augustinho Gandin, eleito no Pleito Eleitoral de 02 de outubro de 2016...

Vice Prefeito Municipal:

Augustinho Gandin

Vereadores:

Ademir da Rosa

Altair Panzera

Claudecir Pegoraro

Domingos Alberto Rech

Ildo Tobaldini

Iso João Lopes

Marcos Antonio Francaconi

Taisler Guimarães da Silva

Tiago Aparecido Thomas

Secretário designado da Câmara de Vereadores de Manfrinópolis

Antonio Valdir Serafini

Manfrinópolis, 1º de janeiro de 2017.

TAISLER GUIMARAES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 02.043.803/0001-92

Termo de Posse nº 022/2017

No dia 1º de janeiro de 2017, às 10:30 horas, nas dependências do CRAS na Cidade de Manfrinópolis, perante os membros da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, reunidos em Sessão Solene, tomou Posse no Cargo de Prefeito Municipal de Manfrinópolis, o Senhor Caetano Itair Alievi, eleito no Pleito Eleitoral de 02 de outubro de 2016...

Prefeito Municipal:

Caetano Itair Alievi

Vereadores:

Ademir da Rosa

Altair Panzera

Claudecir Pegoraro

Domingos Alberto Rech

Ildo Tobaldini

Iso João Lopes

Marcos Antonio Francaconi

Taisler Guimarães da Silva

Tiago Aparecido Thomas

Secretário designado da Câmara de Vereadores de Manfrinópolis

Antonio Valdir Serafini

Manfrinópolis, 1º de janeiro de 2017.

TAISLER GUIMARAES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - Concorrência Nº 1/2017 - Regido pela Lei nº 8.666/93 - RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios - O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 06/03/2017, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do Concurso Nº 1/2017 do tipo: maior lance e oferta, Regido pela Lei nº 8.668/03 e suas alterações, para: OBJETO: Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com

428,76m2 de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confeitarias, mediante licitação. PROTOCOLO: 08/03/2017, às 09:00 horas - DATA DA ABERTURA: 06/03/2017, às 09:00 horas - LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná. EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br. Manfrinópolis, em 28/01/2017. Antonio Valdir Serafini - PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE REALEZA - AVISO ALTERAÇÕES NO PREGÃO 117/2016 - A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que houveram alterações no edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 117/2016 - Processo Licitatório 164/2016. As alterações estão na descrição do item 8 do lote 5 e em todos os itens do lote 9. A data de realização fica prorrogada para o dia 14 de Fevereiro de 2017 às 08h:00min. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br - Realeza, 27 de Janeiro de 2017. DIANA BAMBERG - Pregoeira

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 30 de Janeiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1284

Página 211 / 441

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 2493/2017 - 26.01.2017

Súmula: Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 77, § 1º e §º, conforme declaração médica e Processo nº 043/17 de 26 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de até 30 (Trinta) dias a Servidora Pública Municipal Sra. JANE DA SILVA BLASIUSS, portadora do RG sob nº 8.412.794-9 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO, conforme Matrícula nº 852-1, a contar desde 23 de janeiro de 2017 a 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 23 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 26 de janeiro de 2017.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Cod220268

PORTARIA Nº 2494/2017 - 26.01.2017

Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e conforme Atestado Médico de 25 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Sra. FRANCIELE SCHAUSS, portadora do RG sob nº 9.926.272-9 SESP/PR e E conforme Matrícula nº 884-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a partir de 25 de janeiro de 2017 por tempo indeterminado e conforme Atestado Médico de 25 de janeiro de 2017.

Art. 2º - A partir de 10 de fevereiro de 2017 a remuneração correspondente ao período da Licença para Tratamento de Saúde será paga diretamente pelo INSS.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 25 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 26 de janeiro de 2017.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Cod220282

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 006/2017

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº 006/2017
LEI MUNICIPAL 530/2014	REQUISIÇÃO Nº 005

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	NERI LIMA MOURA	MATR.	000817-1
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	LOTAÇÃO: SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VEÍCULO			
X	EFETIVO	COMISSIONADO	TIPO DE TRANSPORTE
	AGENTE POLÍTICO	MEMBRO DE CONSELHOS	AVIÃO ()
	OUTROS COLABORADORES	DIÁRIAS EXTERIOR	OUTROS (X)

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM	CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS	
INICIO	FIM				
16/01/2017	16/01/2017	CASCADEL	PR	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CASCADEL NA SEMANA DE 16/01 A 27/01/2017	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS	
TRANSPORTE DE PACIENTES	X	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	
NOME(S) PACIENTE(S)			
MARILENE DE GÓIS	ADEMIR ANTONIO CARBONERA		
ALDIR PANSEIRA	MARCIO LUIS FERRARRI FILHO		
JAIR PANSEIRA	MARICLEIA DE GÓIS TURSKI		
JACIR DE GÓIS			

Manfrinópolis - Pr, em 26 de Janeiro 2017.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Cod220326

AVISO DE LICITAÇÃO - Concorrência Nº 1/2017 - Regido pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 06/03/2017, às 09:00 horas., na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do Concorrência Nº 1/2017 do tipo: maior lance e oferta, Regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para:

OBJETO: Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,78m2 de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções, mediante licitação.

PROTOCOLADO: 06/03/2017, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 06/03/2017, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 28/01/2017.

Antonio Valduir Serafini - PRESIDENTE DA CPL

Cod220244

Termo de Posse nº 022/2017

No dia 1º de janeiro de 2017, às 10:30 horas, nas dependências do CRAS na Cidade de Manfrinópolis, perante os membros da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, reunidos em Sessão Solene, tomou Posse no Cargo de Prefeito Municipal de Manfrinópolis, o Senhor Caetano Ilair Alievi, eleito no Pleito Eleitoral de 02 de outubro de 2016, que apresentou a Mesa Diretora da Câmara Municipal sua declaração de bens e cópia do Diploma de Prefeito Eleito, expedido pela Excelentíssima Doutora Juíza Eleitoral da 69ª Zona Eleitoral da Comarca de Francisco Beltrão - Paraná, Dra. Joseane Catusso Lopes de Oliveira, e prestou o juramento em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis. Cumprindo as Formalidades legais, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador TAISLER GUIMARAES DA SILVA, declarou empossado no Cargo de Prefeito Municipal de Manfrinópolis, para o período de 2017 a 2020, o Senhor Caetano Ilair Alievi para que surtam os efeitos legais, o presente Termo de Posse vai assinado por mim, Secretário designado da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, Antonio Valduir Serafini, que o redigi, pelo Senhor Prefeito Municipal Caetano Ilair Alievi e pelos Senhores Vereadores. Manfrinópolis, 1º de janeiro de 2017.

Prefeito Municipal:

Caetano Ilair Alievi

Vereadores

Ademir da Rosa,

Altaír Panzera,

Claudecir Pegoraro,

Domingos Alberto Rech,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSPOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1044692494

ADELIR RIBEIRO- ME

CNPJ: 27.033.491/0001-23

RUA 12, S/N, CENTRO

CEP: 85.628-000 – MANFRINOPOLIS – PR.

CREENCIAMENTO

Concorrência nº 01/2017

OBJETO: Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial de alvenaria, com a cobertura de fibrocimento, medindo 428,76m², localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, construído sobre o lote nº 01-A, da Quadra nº 06, devidamente matriculado sob nº 13.571 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão- PR, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município e disponível para utilização, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções, por um prazo de dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.

A ADELIR RIBEIRO- ME, através de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº.27.033.491/0001-23, com sede na R 12, sn, Centro, Manfrinópolis-PR, credencia como seu representante o Sr. ADELIR RIBEIRO, portador do RG nº 10.105.286-9 e CPF nº 075.606.019-28, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão única de julgamento, nos termos da Lei 8.666/93.

Manfrinópolis – PR, 01 de Março de 2017.

Adelir Ribeiro

Adelir Ribeiro

CPF: 075.606.019-28

(Sócio/Gerente)

ADELIR RIBEIRO- ME

CNPJ: 27.033.491/0001-23

Adelir Ribeiro

ADELIR RIBEIRO- ME

CNPJ: 27.033.491/0001-23

RUA 12, S/N, CENTRO

CEP: 85.628-000 – MANFRINOPOLIS – PR.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
– LEI Nº 123/2006 DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI Nº 147/2014 DE
07/08/2014

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa ADELIR RIBEIRO- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.033.491/0001-23, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela lei 147/2014 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade CONCORRENCIA nº 01/2017, realizado pelo Município de Manfrinópolis – PR.

Manfrinópolis – PR, 01 de Março de 2017.

Adelir Ribeiro

Adelir Ribeiro

CPF: 075.606.019-28

(Sócio/Gerente)

ADELIR RIBEIRO- ME

CNPJ: 27.033.491/0001-23

Adelir Ribeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO

Adelin Ribeiro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

© ABIRCOF BANK HOTELDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.103.288-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/07/2004

NOME: ADELIR RIBEIRO

FILIAÇÃO: ANTONIO RIBEIRO GESSI RIBEIRO

NACIONALIDADE: DOIS VIZINHOS/PR DATA DE NASCIMENTO: 06/10/1991

DOC ORIGEM: COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR DA SEDE

C. NASC: 19324, LIVRO=438, FOLHA=126

CPF: 075.606.019-28

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

JAN/2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

075.606.019-28

ADELIR RIBEIRO

06/10/1991

Confere com o Original
O referido é verdade
Dou fé

06.103.120.17.


[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Adelin Ribeiro

[Handwritten mark]



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SÍDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ADELIR RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO RIBEIRO	(mãe) GESSI RIBEIRO		
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 06/10/1991	IDENTIDADE (numero) 10.105.286-9	Orgão emissor SSP	UF PR
CPF (numero) 075.606.019-28			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - no, av, etc) RUA GURAMIRIM			NÚMERO 520
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOSÉ OPERARIO	CEP 85650-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006580 - Santa Izabel do Oeste
MUNICÍPIO Santa Izabel do Oeste			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (J) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ADELIR RIBEIRO			
LOGRADOURO (ruas, avs) RUA 12			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85628-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006287 - Marfrigópolis
MUNICÍPIO Marfrigópolis		UF PR	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA ICNAE FISCAL Atividade Principal 1412601 Atividade Secundária 4781400	Descrição do Objeto CONFEÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 10/02/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SÍDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 01/02/2017		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Adelir Ribeiro	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1170000659200	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 08:22 SOB Nº 41108178441.
PROTOCOLO: 170456870 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700454532. NIRE: 41108178441.
ADELIR RIBEIRO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Adelir Ribeiro

ADELIR RIBEIRO- ME


CNPJ nº 27.033.491/0001-23
RUA 12, S/N, CENTRO
CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS - PR

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência nº 01/2017

A empresa. ADELIR RIBEIRO - ME. inscrita no CNPJ nº 27.033.491/0001-23. situada à AV São Cristóvão, S/n, Centro de Manfrinópolis Paraná **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente processo de Tomada de Preços nº 01/2017 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manfrinópolis – PR, de março de 2017.



ADELIR RIBEIRO
CPF 075.606.019-28
(sócio/erente)
ADELIR RIBEIRO – ME
27.033.491/0001-23





MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

01.614.343/0001-09

RUA ENCANTILADO, 11 - CENTRO - MANFRINÓPOLIS - PR

ALVARÁ nº 148 / 2017

O Município de Manfrinópolis, conforme protocolo nº 080/2017 de 23/02/2017 concede alvará de licença para localização

a:

Nome

ADELIR RIBEIRO - ME

CNPJ/CPF: 27.033.491/0001-23

Localização

R 12 - CENTRO

Área utilizada: 200,00

Atividades

1412-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00, 14:00 às 18:00

Emitido em

23/02/2017

Válido até

31/12/2017


Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.


Emissor: ADRIEL CARBONERA


Adelin Ribeiro



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Nº 08817

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa 32/2017

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

VALIDADE: 01/04/2017

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 524JCTEUFFHXJXX58EE9H

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ADELIR RIBEIRO - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1059

27.033.491/0001-23

148

ENDEREÇO

R 12 - CENTRO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR

ATIVIDADES

Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Observações:

Manfrinópolis, 02 de Março de 2017

Emittido por: ADRIEL CARBONERA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015972252-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.033.491/0001-23**
Nome: **ADELIR RIBEIRO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Adelin Ribeiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADELIR RIBEIRO - ME
CNPJ: 27.033.491/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:50:57 do dia 27/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2017.

Código de controle da certidão: **B649.DF21.B17C.09F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Adelin Ribeiro

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27033491/0001-23
Razão Social: ADELIR RIBEIRO ME
Nome Fantasia: CONFECOES MANFRI
Endereço: R R12 SN / CENTRO / MANFRINOPOLIS / PR / 85628-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2017 a 01/04/2017

Certificação Número: 2017030314435820793326

Informação obtida em 03/03/2017, às 14:43:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Adelin Ribeiro

PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ
DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA DO OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Tenente Camargo, 2112 – Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-610 – Fone (46) 3520 - 0011

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuições de **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

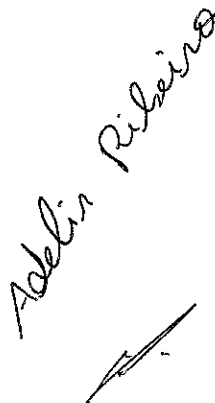
ADELIR RIBEIRO - ME
CNPJ: 27.033.491/0001-23

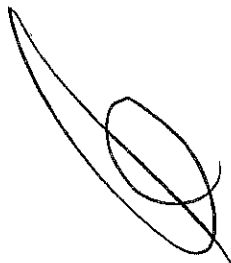
no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 (vinte) anos que a antecedem.

O referido é verdade e dou fé.

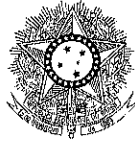
FRANCISCO BELTRÃO/PR, 3 de Março de 2017 às 17:13:34.


Alessandra Marta Fischborn
Analista Judiciária


Adelin Ribeiro







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 27.033.491/0001-23
Certidão nº: 125217977/2017
Expedição: 27/02/2017, às 08:52:29
Validade: 25/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **27.033.491/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet. (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Adelin Ribeiro



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90741456-60	27.033.491/0001-23	02/2017

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **ADELIR RIBEIRO**
 Título do Estabelecimento **CONFECOES MANFRI**
 Endereço do Estabelecimento **RUA 12, SN - CENTRO - CEP 85628-000**
FONE: (46) 3538-1314
 Município de Instalação **MANFRINOPOLIS - PR, DESDE 02/2017**
(Estabelecimento Matríz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 02/2017**
 Natureza Jurídica **213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **1412-6/01 - CONFECÇÃO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA**
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS**

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	075.606.019-28	ADELIR RIBEIRO	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 05/04/2017.



Estado do Paraná
 Secretaria de Estado da Fazenda
 Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90741456-60

Emitido Eletronicamente via Internet
06/03/2017 8:06:09



Dados transmitidos de forma segura
 Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Adelir Ribeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.033.491/0001-23 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 06/02/2017			
NOME EMPRESARIAL ADELIR RIBEIRO - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONFECOES MANFRI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 12	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.628-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3538-1314	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/02/2017** às **08:53:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/02/2017



Adelin Ribeiro



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ADELIR RIBEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) XXX	
FILHO DE (pai) ANTONIO RIBEIRO		(mãe) GESSI RIBEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/10/1991		IDENTIDADE (número) 10.105.286-9	
Orgão emissor SSP		UF PR	
CPF (número) 075.606.919-28			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - nat. av. etc) RUA GURAMIRIM			NÚMERO 520
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO SÃO JOSÉ OPERARIO	CEP 85650-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 006580 - Santa Izabel do Oeste
MUNICIPIO Santa Izabel do Oeste			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ADELIR RIBEIRO			
LOGRADOURO (rua, av. etc) RUA 12			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85628-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 006287 - Marfrigópolis
MUNICIPIO Marfrigópolis	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1412601 Atividade Secundária 4781400	Descrição do Objeto CONFEÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/02/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 01/02/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Adelir Ribeiro</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1170000659200	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 08:22 SOB N° 41108178441.
PROTOCOLO: 170456870 DE 02/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700454532. NIRE: 41108178441.
ADELIR RIBEIRO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Adelir Ribeiro

ADELIR RIBEIRO- ME

CNPJ: 27.033.491/0001-23

RUA 12, S/N, CENTRO

CEP: 85.628-000 – MANFRINOPOLIS – PR.

DECLARAÇÃO INIDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade CONCORRENCIA nº 01/2017, instaurada pôr esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Pôr ser expressão da verdade firmamos a presente.

Manfrinópolis – PR, 01 de Março de 2017.

Adelir Ribeiro

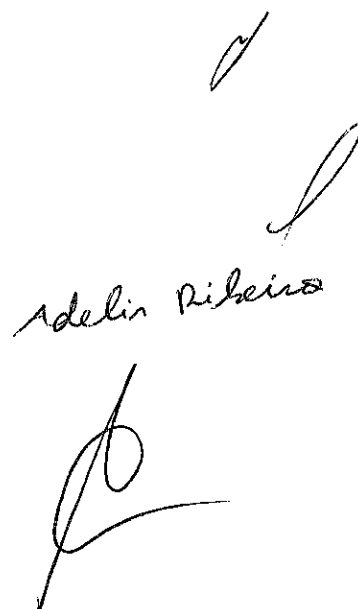
Adelir Ribeiro

CPF: 075.606.019-28

(Sócio/Gerente)

ADELIR RIBEIRO- ME

CNPJ: 27.033.491/0001-23



ADELIR RIBEIRO- ME

CNPJ: 27.033.491/0001-23

RUA 12, S/N, CENTRO

CEP: 85.628-000 – MANFRINOPOLIS – PR.

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRENCIA nº 01/2017, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Manfrinópolis – PR, 01 de Março de 2017.

Adelir Ribeiro

Adelir Ribeiro

CPF: 075.606.019-28

(Sócio/Gerente)

ADELIR RIBEIRO- ME

CNPJ: 27.033.491/0001-23

Adelir Ribeiro

Concorrência 1/2017

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 27.033.491/0001-23 Fornecedor: ADELIR RIBEIRO- ME
 Endereço: R 12 SN - CENTRO - MANFRINOPOLIS/PR - CEP 85628-000
 Inscrição Estadual:

E-mail:

Fax:

Celular:

Contador:

Telefone contador:

Representante: ADELIR RIBEIRO

CPF: 075.606.019-28

Telefone:

RG: 101052869

Endereço representante: RUA GUARAMIRIM 520 - SAO JOSE OPERARIO - SANTA IZABEL DO OESTE/PR - CEP 85650-000

Telefone representante:

Data de abertura:

Banco:

Agência: - - - /

Conta: -

Fornecedor enquadrado como o microem presa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lote: 001 Lote 001

Nº Item Descrição do Produto / Serviço

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial de alvenaria, com a cobertura de fibrocimento, medindo 428,76m2, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, construído sobre o lote nº 01-A, da Quadra nº 06, devidamente matriculado sob nº 13.571 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão - PR, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município e disponível para utilização, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções e permissão de uso de equipamentos conforme demonstrativo anexo VI, por um prazo de dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.	120,00	MÊS	100,00		100,00	12.000,00

PREÇO TOTAL DO LOTE: 12.000,00

TOTAL DA PROPOSTA: 12.000,00

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 120 meses

Adelir Ribeiro

ADELIR RIBEIRO- ME

CNPJ: 27.033.491/0001-23





Município de Manfrinópolis - 2017

Classificação por Fornecedor

Concorrência 1/2017

Equipamento Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 23296-8 ADELIR RIBEIRO ME								
Representante: 23304-8 ADELIR RIBEIRO								
Lote 001 - Lote 001								
001	4128 Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóve	MÊ	120,00	Habilitado		100,00	12.000,00 *	
VALOR TOTAL:								12.000,00

Adelir Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA.

CONCORRÊNCIA Nº: 01/2017

Objeto: Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,76m² de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções.

Aos seis dias do mês de março de 2017, as 09:00 (nove horas) horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se a comissão permanente de licitações presidida pelo Senhor ANTONIO VALDUIR SERAFINI e membros senhor JOZINEI DOS SANTOS e o senhor TIAGO CUSTIN NESI, designados conforme Portaria nº 2267/201, para os procedimentos inerentes a Sessão de concorrência 01/2017.

Para o credenciamento se fez presente a empresa ADELIR RIBEIRO - ME CNPJ nº 07.033.491/0001-23, representado pelo seu representante legal Sr ADELIR RIBEIRO CPF nº 075.606.019-28.

REGISTRO DA CESSÃO

Dando continuidade ao certame licitatório foi solicitado ao proponente participante, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar o envelope de nº 01 (um), contendo os documentos de Habilitação. Que após terem sido rubricados pela comissão, e licitante participante, foi constatado que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, a referida proponente foi considerada HABILITADA.

Em ato contínuo, foi aberto o Envelope 02 (dois) contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros, foram examinadas a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução, resultando na proposta conforme abaixo.

ENCERRAMENTO

No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ou recurso quanto ao resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte do licitante participante com a assinatura desta ata. A comissão de licitação em decorrência do resultado para a contratação do objeto desta licitação ADJUDICA em favor da proponente conforme tabela de classificação abaixo:

VENCEDORES					
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Qtd	Preço
ADELIR RIBEIRO-ME	1	1	Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial de alvenaria, com a cobertura de fibrocimento, medindo 428,76m ² , localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, construído sobre o lote nº 01-A, da Quadra nº 06, devidamente matriculado sob nº 13.571 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão - PR, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município e disponível para utilização, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções e permissão de uso de equipamentos conforme demonstrativo anexo VI, por um prazo de dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao	120,00	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ


CNPJ: 01.614.343/0001-09


		final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.		
Total				12.000,00


Pelos preços acima descritos. O prazo para a execução do objeto da presente licitação será de 120 Meses, contados após a homologação e assinatura do contrato.

Pelo presidente foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para Homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

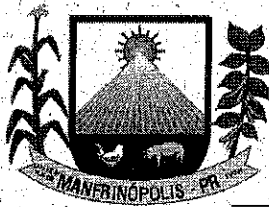
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo presidente e membros da comissão permanente de licitação e demais pessoas interessadas.


JOZINEI DOS SANTOS
Membro


TIAGO CUSTIN NESI
Membro


ANTONIO VALDUIR SERAFINI
Presidente


ADELIR RIBEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

Concluída a sessão da Concorrência em epígrafe, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio abaixo transcrito:

"REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2017
PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Excelentíssimo Senhor:

*A apreciação deste Setor Jurídico o processo administrativo referente à **Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,76m² de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções.***

O presente processo deverá observar no que pertine às exigências constantes na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Orgânica do Município e demais legislações Municipais.

A propósito a Lei Orgânica do Município possibilita a concessão de uso mediante a autorização legislativa prévia e concorrência.

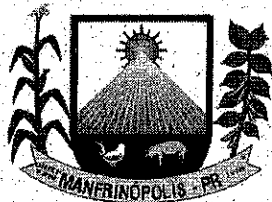
Desta forma, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis em seus artigos 11, 15, e 32, XII, in verbis:

Lei Orgânica do Município:

"Artigo 11 – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Artigo 15 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização quando houver interesse público, devidamente justificado.

Artigo 32 – Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município e especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

(...)

XII – cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do município.

(...).”

A autorização Legislativa resta demonstrada através das Leis Municipais n°s 0603/2016, 0476/2012 e 622/2017.

O Setor de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art.167, incisos I e II da Constituição Federal e art.7º, parágrafo 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação da Comissão de Licitações, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

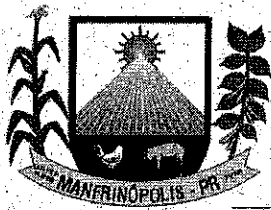
Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o MELHOR PREÇO como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei n° 8.666/93.

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei n° 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram.

CONCLUSÃO:

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei n° 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação: Considerando que no Edital de Concorrência consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à LOM e demais Legislação Municipal, o local o dia e horário para o recebimento dos envelopes e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei n° 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei n° 8.666/93, a Assessoria Jurídica do Município de Manfrinópolis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

resolve aprovar a minuta do Edital, por estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.

É O PARECER."

Após a manifestação supratranscrita, a Comissão Permanente de Licitações deram início à fase externa do certame e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem seus envelopes. Salienta-se que entre a publicação e a abertura dos envelopes fora observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis (art. 21, parágrafo, 2º, II, "a" da Lei nº 8666/93).


Encerrada a fase de habilitação e classificação o Pregoeiro adjudicou o objeto da Licitação em favor da Empresa ADELIR RIBEIRO - ME, CNPJ 27.033.491/0001-23.

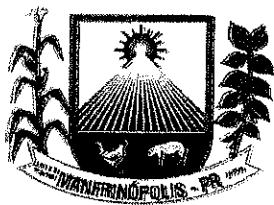
CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, bem como a análise documental já realizada pela Comissão Permanente de Licitações, entendo que a fase externa da Concorrência nº 001/2017 obedeceu aos trâmites legais.

É O PARECER.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 13 de março de 2017.


MATEUS SCHEITT
ADVOGADO OAB/PR 52.378



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Concorrência N° 1/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2474/2017 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Concorrência n° 1/2017 referente à **Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,76m² de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções.**, em favor da empresa conforme abaixo;

ADELIR RIBEIRO- ME					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MÊS	120,00	100,00	12.000,00
TOTAL					12.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Concorrência 1/2017 datada de 06/03/2017. O prazo de **Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel** objeto da presente licitação será de 120 Meses, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017.


Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição n° 1249 Pág.: 28
Data: 16 / 03 / 2017.

PUBLICADO NO DIOEMS

Edição n° 1316 Pág.: 151
Data: 16 / 03 / 2017.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2016

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EVANGELISTA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR: O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 11.825,00 (onze mil oitocentos e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/09/2017 a contar a partir de 28/02/2017, conforme Pregão nº 8 e Contrato original nº 17/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 24/02/2017
Caetano Lair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1057/2017 - 15.03.2017

SÚMULA: Aplica reajuste a UVC (Unidade de valor para custeio) e dá outras providências.

Caetano Lair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0168/2002 de 31/12/2002, Art. 5º, II, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reajustada a UVC (Unidade de valor para custeio), em 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), considerando a variação do acumulado do INPC-IBGE no período de Janeiro a Dezembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Manfrinópolis, em 16 de março de 2017.
CAETANO LAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 21 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão Industrial de alvenaria com 428,78m2 de área construída, localizada na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis-PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções, conforme processo de Concorrência nº 1/2017.

CONTRATADO: ADELIR RIBEIRO- ME.

VALOR CONTRATADO: 12.000,00 (Doze Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2017.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas anuais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017.
Caetano Lair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2545/2017 - 14.03.2017

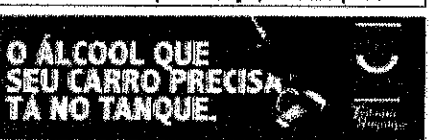
Súmula: Revoga a Portaria nº 2321/2017 de 13.02.2017 que concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Lair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 52, inciso I e posteriores alterações e conforme Protocolo nº 098/17 de 14 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 2521/2017 de 13.02.2017 que concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal **Sra. JOCELAINE ORLIKZEK CAVALHEIRO**, portadora do RG sob nº 8.227.020-5 SESP/PR, conforme Matrícula nº 866-1 ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 52, inciso I e posteriores alterações e conforme Protocolo nº 098/17 de 14 de março de 2017, a partir de 13 de março de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 13 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 14 de março de 2017.
Caetano Lair Alievi - Prefeito Municipal
Elizabeth Rita Duquesne Pereira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2016.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: AAM TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada para limpeza e desassoreamento do leito do Rio Encantado conforme projeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ajuste de contrato glosa e aumento de meta. O valor da glosa importa em R\$ 107.000,28 (cento e sete mil reais e vinte e oito centavos), enquanto o valor do aumento de meta importa em um valor de R\$ 106.837,50 (cento e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) conforme descrito em planilhas demonstrativas em anexo ao presente documento, sendo assim o valor a ser suprimido do contrato importa em R\$ 162,78 (cento e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 13/03/2017.
Caetano Lair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 18 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para busca e encaminhamento de publicações via correio eletrônico e web site de todas e qualquer publicação de interesse do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 7/2017.

CONTRATADO: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP.

VALOR CONTRATADO: 4.671,60 (Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2017.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/03/2017.
Caetano Lair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2544/2017 - 13.03.2017

Súmula: Nomeia Diretora de Unidade Escolar e dá outras providências.

Caetano Lair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012 e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. FRANCIELI SCHAUSS**, portadora do RG sob nº 9.926.272-9 SESP/PR, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professora III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 884-1, para exercer a Função de Diretora da Escola Municipal CECILIA MEIRELES, localizada na Linha São Sebastião da Bela Vista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir da presente data (13 de março de 2017).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 13 de março de 2017.
Caetano Lair Alievi - Prefeito Municipal
Elizabeth Rita Duquesne Pereira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 19 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para montagem de cestas básicas para abastecimento dos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 6/2017.

CONTRATADO: C MIRANDA ABREU DOS SANTOS MERCADO - ME.

VALOR CONTRATADO: 18.342,00 (Dezoito Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais).

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2017.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 14/03/2017.
Caetano Lair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de um rolo compactador vibratório para solos, novo, autopropelido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 7/2017.

CONTRATADO: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

VALOR CONTRATADO: 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2017.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado entrada de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) avista mais seis parcelas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017.
Caetano Lair Alievi - Prefeito Municipal

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Concorrência Nº 1/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 2474/2017 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Concorrência nº 1/2017 referente a Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão Industrial de alvenaria com 428,78m2 de área construída, localizada na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis-PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções, em favor da empresa conforme abaixo:

Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MES	120,00	100,00	12.000,00
TOTAL					12.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata do sessão de Concorrência 1/2017 datada de 08/03/2017. O prazo do Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel objeto da presente licitação será de 120 Meses, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017
Caetano Lair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 6/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 2473/2017 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 6/2017 referente a aquisição de gêneros alimentícios para montagem de cestas básicas para abastecimento dos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo:

Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PC	180,00	13,90	2.502,00
2	2	PC	180,00	13,10	2.358,00
3	3	UN	180,00	10,50	1.890,00
4	4	UN	180,00	11,90	2.142,00
5	5	PC	180,00	9,30	1.674,00
6	6	KG	360,00	5,95	2.152,00
7	7	PC	720,00	2,20	1.584,00
8	8	PC	180,00	12,70	2.286,00
9	9	UNID	360,00	4,40	1.584,00
10	10	KG	180,00	1,20	216,00
TOTAL					18.342,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata do sessão de Pregão 6/2017 datada de 08/03/2017. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme licitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 14/03/2017
Caetano Lair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 7/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo expedido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 2473/2017 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 7/2017 referente a Aquisição de um rolo compactador vibratório para solos, novo, autopropelido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo:

Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	RIND	1,02	270.000,00	270.000,00
TOTAL					270.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata do sessão de Pregão 7/2017 datada de 07/03/2017. A entrega do equipamento objeto da presente licitação será de 20 Dias a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017
Caetano Lair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1057/2017 - 15.03.2017

SUMULA: Aplica reajuste a UVC (Unidade de valor para custeio) e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0166/2002 de 31/12/2002, Art. 5º, II.

DECRETA:

Art. 1º--Fica reajustada a UVC (Unidade de valor para custeio), em 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), considerando a variação do acumulado do INPC-IBGE no período de Janeiro a Dezembro de 2016.

Art. 2º--Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Manfrinópolis, em 15 de março de 2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Nº 7/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2475/2017 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 7/2017 referente à Aquisição de um rolo compactador vibratório para solos, novo, autopropeido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo;

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	UNID	1,00	270.000,00	270.000,00
TOTAL					270.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 7/2017 datada de 07/03/2017. A entrega do equipamento objeto da presente licitação será de 20 Dias a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017.

Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, através do pregoeiro designado pela Portaria nº 2475/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação na modalidade Pregão 08/2017, tendo como objetivo a contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, conforme requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e deliberação do conselho municipal de assistência social, conforme termos estabelecidos do edital e seus anexos, teve sua abertura realizada no dia 15 de março de 2017 as 09:00 horas, foi considerada DESERTA por ausência de Proponentes interessados, sendo prorrogado o prazo para recebimento de propostas para o dia 28 de março de 2017 as 09:00 horas.

Manfrinópolis, 15 de março de 2017.

Jozinel dos Santos - Pregoeiro

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Concorrência Nº 1/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2474/2017 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Concorrência nº 1/2017 referente à Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,76m2 de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis-PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções., em favor da empresa conforme abaixo;

ADELIR RIBEIRO- ME					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MES	120,00	100,00	12.000,00
TOTAL					12.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Concorrência 1/2017 datada de 06/03/2017. O prazo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel objeto da presente licitação será de 120 Meses, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017.

Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 19 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para montagem de cestas básicas para atendimento dos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis., conforme processo de Pregão nº 6/2017.

CONTRATADO: C MIRANDA ABREU DOS SANTOS MERCADO-ME .

VALOR CONTRATADO: 18.342,00 (Dezoito Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais).

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2017.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 14/03/2017.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 18 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para busca e encaminhamento de publicações via correio eletrônico e web site de toda e qualquer publicação de interesse do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 7/2017.

CONTRATADO: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA-EPP.

VALOR CONTRATADO: 4.671,60 (Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2017.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/03/2017.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Nº 7/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2475/2017 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 7/2017 referente à Aquisição de um rolo compactador vibratório para solos, novo, autopropeido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo;

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	UNID	1,00	270.000,00	270.000,00
TOTAL					270.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 7/2017 datada de 07/03/2017. A entrega do equipamento objeto da presente licitação será de 20 Dias a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017.

Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº21 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,76m2 de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis-PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções., conforme processo de Concorrência nº 1/2017.

CONTRATADO: ADELIR RIBEIRO- ME.

VALOR CONTRATADO: 12.000,00 (Doze Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2017.

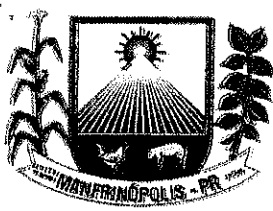
RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas anuais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 21/2017.

CONTRATO DE Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O *MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS*, E DE OUTRO A EMPRESA ADELIR RIBEIRO - ME, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

1. DAS PARTES

1.1. **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F., sob o nº 01.614.343/0001-09, com sede à Rua Encantilado, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Caetano Ilair Alievi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONCEDENTE**.

1.2. **ADELIR RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº 27.033.491/0001-23, localizada à Rua/ 12, s/nº, no bairro Centro, na cidade de Manfrinópolis, no Estado de Paraná, neste ato representada pelo **Sr. ADELIR RIBEIRO** portador da cédula de identidade R.G. nº 10.105.286-9 e do C.P.F. nº 075.606.019-28, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Oeste, no Estado de Paraná, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

2. DO OBJETO

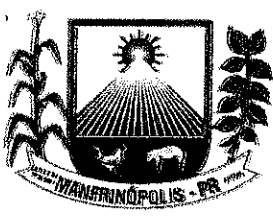
2.1. Constitui objeto do presente contrato **Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,76m² de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções**

ITENS							
Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	4128	Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, de um barracão industrial de alvenaria, com a cobertura de fibrocimento, medindo 428,76m ² , localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, construído sobre o lote nº 01-A, da Quadra nº 06, devidamente matriculado sob nº 13.571 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão - PR, com rede de água e energia elétrica, de propriedade do município e disponível para utilização, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções e permissão de uso de equipamentos conforme demonstrativo anexo VI, por um prazo de dez anos a partir do firmamento do termo de concessão de uso, ao final do qual deverá restituí-lo ao patrimônio do Município, podendo ser prorrogado.	MÊS	120,00	100,00	12.000,00
TOTAL							12.000,00

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo da presente concessão é de 120 Meses, tendo início na data da assinatura do contrato de concessão.

3.2. No término do prazo estabelecido na cláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** deverá entregar o imóvel inteiramente desocupado à **CONCEDENTE** nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpelação Judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

3.3. Na hipótese da empresa encerrar suas atividades antes do prazo estabelecido no subitem 3.1., fica a **CONCESSIONÁRIA** impedida de dar outro destino ao referido prédio, devolvendo-o ao município.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à concedente o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensal acumulados em uma taxa anual de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo que o vencimento das parcelas se dará anualmente sempre no 12º mês após assinatura do contrato perfazendo um valor total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

4.2. O atraso no pagamento das taxas anuais acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida..

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito Real de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso a ser celebrado entre o Concedente e Concessionária/Cessionária.

5.2 - A **CONCESSIONÁRIA**, estará sujeita a intensa fiscalização pela **CONCEDENTE**, no que diz respeito à higiene, limpeza e manutenção do imóvel, ao qual é conferido competência para se não cumprir os regulamentos e a Concorrência nº 01/2017, ordenar a imediata revogação da presente concessão, apresentando Laudo apontando os motivos.

6. DA RESCISÃO

6.1. Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária e Cessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I – vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

II - Em caso de dissolução ou falência da empresa.

III – Infringir a Concessionária e Cessionária qualquer dos compromissos descritos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

7. DAS PROIBIÇÕES E SANÇÕES

7.1. Fica vedado à Concessionária e Cessionária, sem prévio, expresso e formal consentimento do Concedente e Cedente:

I – Transferir ou ceder a terceiros, o bem imóvel (barracão Industrial), objeto da Concessão de direito real de uso, descrito no artigo 2º, seja no seu todo ou parcialmente, mesmo à empresa do próprio grupo econômico.

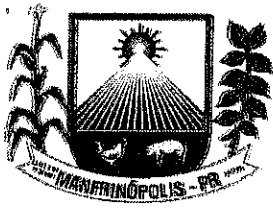
II – Executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie, do bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso, sem planta prévia que deverá ser aprovada pelo setor de engenharia do Município.

III – usar para fins diversos do previsto nesta lei.

8. DAS OBRIGAÇÕES

I – Manter e desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente, devendo manter na vigência da Concessão de Direito Real de Uso do barracão industrial, o número mínimo de 25 postos de emprego.

II - A concessionária obriga-se a investir no mínimo 20% do valor do imóvel em equipamentos ou seja o imóvel esta avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o investimento devera perfazer no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de investimento em equipamentos que ao final do contrato de concessão serão incorporados ao patrimônio publico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

III – zelar pela conservação e manutenção do barracão industrial objeto desta concessão, bem como suas instalações, responsabilizando-se pelo concerto de avarias no imóvel em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, e manter o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo setor de Patrimônio e Engenharia do Município, obedecendo parecer da Comissão de Avaliação, acompanhamento e fiscalização da presente Concessão.

IV – Providenciar à totalidade do patrimônio permanente, bem imóvel "Barracão Industrial com suas instalações", objeto da concessão de direito real de uso, pagamento de prêmio de seguro contra qualquer dano ou sinistro, durante toda a vigência da concessão de direito real de uso.

V – Denunciar ao Concedente e Cedente todo e qualquer defeito ou avaria estrutural do barracão industrial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após constatado.

VI – Permitir ao Concedente toda e qualquer vistoria ao imóvel concedido, sempre que este solicitar.

VII – Acatar todas as normas do Poder Público, bem como os relatórios emitidos pelo mesmo.

VIII – Devolver o imóvel, findo o prazo da Concessão de Direito Real de uso, estabelecido no artigo 2º, nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de interpeação Judicial.

IX – Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem imóvel (barracão Industrial), objeto da concessão de direito real de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio Público Municipal, não caberá qualquer indenização à Concessionária.

X – Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

XI – Ocorrendo a necessidade de adequação do espaço físico do imóvel cedido, este será de inteira responsabilidade da cessionária, feitas as adequações necessárias, a restituição do imóvel nas condições originais ao Município, ficará a cargo da cessionária, todas as despesas inerentes ao imóvel cedido e necessárias a consecução do objeto fim da cessão serão de responsabilidade da cessionária, as benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

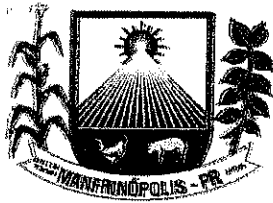
9.1. Do resultado da adjudicação caberá recurso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. O presente contrato é regulado pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações constantes nas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, respectivamente.

10.2. A **CONCESSINÁRIA** fica responsável por todos os encargos referentes à conservação e manutenção de todo o imóvel apropriado, sob pena de rescisão contratual.

10.3. As dúvidas resultantes da presente avenca, que não tenham solução amigável, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de Francisco Beltrão, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

10.4. O presente contrato fica vinculado a *Concorrência nº 01/2017*, à proposta apresentada pela *CONCESSIONÁRIA*, bem como às leis municipais e demais legislações aplicáveis.

10.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

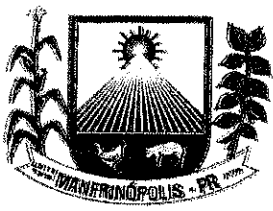
Manfrinópolis, 15/03/2017.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

Adelin Ribeiro
ADELIR RIBEIRO
Contratada

SUSANA FRANCISONI
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº21 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,76m² de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções., conforme processo de Concorrência nº 1/2017.

CONTRATADO: ADELIR RIBEIRO- ME.

VALOR CONTRATADO: 12.000,00 (Doze Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2017.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas anuais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017.

Caetano Ilair Alievi

Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1249 Pág.: 28
Data: 16 / 03 / 2017.

**PUBLICADO NO
DIOEMS**

Edição nº 1356 Pág.: 28
Data: 16 / 03 / 2017.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2016
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EVANGELISTA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR: O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 11.825,00 (onze mil seiscientos e vinte e cinco reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/09/2017 a contar a partir de 28/02/2017, conforme Pregão nº 8 e Contrato original nº 17/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 24/02/2017
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1057/2017 - 15.03.2017

SÚMULA: Aplica reajuste a UVC (Unidade de valor para custeio) e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0166/2002 de 31/12/2002, Art. 5º, II, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reajustada a UVC (Unidade de valor para custeio), em 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), considerando a variação do acumulado do INPC-IBGE no período de Janeiro a Dezembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Manfrinópolis, em 15 de março de 2017.
CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 21 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,78m2 de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis-PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções, conforme processo de Concorrência nº 1/2017.

CONTRATADO: ADELIR RIBEIRO- ME
VALOR CONTRATADO: 12.000,00 (Doze Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2017.

RECURSOS: próprios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas anuais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2545/2017 - 14.03.2017

Súmula: Revoga a Portaria nº 2321/2017 de 13.02.2017 que concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, art. 52, inciso I e posteriores alterações e conforme Protocolo nº 098/17 de 14 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 2521/2017 de 13.02.2017 que concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal **Sra. JOCELAINE ORLICEK CAVALHEIRO**, portadora do RG sob nº 8.227.020-5 SESP/PR, conforme Matrícula nº 866-1 ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 52, inciso I e posteriores alterações e conforme Protocolo nº 098/17 de 14 de março de 2017, a partir de 13 de março de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 13 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 14 de março de 2017.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal
Elizabeth Rita Duquesne Pereira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2016.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: AAM TERRAPLENAGEM E LOCAÇÕES LTDA EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada para limpeza e desassoreamento do leito do Rio Encantado conforme projeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ajuste de contrato glosa e aumento de meta.

O valor da glosa importa em R\$ 107.000,28 (cento e sete mil reais e vinte e oito centavos), enquanto o valor do aumento de meta importa em um valor de R\$ 106.837,50 (cento e seis mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) conforme descrito em planilhas demonstrativas em anexo ao presente documento, sendo assim o valor a ser suprimido do contrato importa em R\$ 162,78 (cento e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 13/03/2017.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 18 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços para busca e encaminhamento de publicações via correio eletrônico e web site de toda e qualquer publicação de interesse do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 7/2017.

CONTRATADO: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP.
VALOR CONTRATADO: 4.671,60 (Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2017.
RECURSOS: próprios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/03/2017.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2544/2017 - 13.03.2017

Súmula: Nomeia Diretora da Unidade Escolar e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012 e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. FRANCIELI SCHAUSS**, portadora do RG sob nº 9.926.272-9 SESP/PR, ocupante do cargo de Promovido Efetivo de Professora III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 884-1, para exercer a Função de Diretora da Escola Municipal CECILIA MEIRELES, localizada na Linha São Sebastião da Bela Vista, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir da presente data (13 de março de 2017).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 13 de março de 2017.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal
Elizabeth Rita Duquesne Pereira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 19 de 2017.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de gêneros alimentícios para montagem de cestas básicas para atendimento dos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 6/2017.

CONTRATADO: C MIRANDA ABREU DOS SANTOS MERCADO - ME.

VALOR CONTRATADO: 18.342,00 (Dezoito Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2017.
RECURSOS: próprios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 14/03/2017.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de um rolo compactador vibratório para solo, novo, autopropulsado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 7/2017.

CONTRATADO: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.
VALOR CONTRATADO: 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2017.
RECURSOS: próprios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado entrada de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) avista mais seis parcelas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Concorrência Nº 1/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2474/2017 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Concorrência nº 1/2017 referente à Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,78m2 de área construída, localizado na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis-PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções, em favor da empresa conforme abaixo:

Item	Item	Unidade	Quantidade	Propo	Preço total
1	1	MES	120,00	100,00	12.000,00
TOTAL					12.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de Concorrência 1/2017 datada de 03/03/2017. O prazo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel objeto da presente licitação será de 120 Meses, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017
Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 6/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2475/2017 resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 6/2017 referente à aquisição de gêneros alimentícios para montagem de cestas básicas para atendimento dos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo:

Item	Item	Unidade	Quantidade	Propo	Preço total
1	1	PC	180,00	13,90	2.502,00
1	2	PC	180,00	13,10	2.358,00
1	3	LR	180,00	10,50	1.890,00
1	4	LRV	180,00	11,90	2.142,00
1	5	PC	180,00	9,30	1.674,00
1	6	KG	360,00	9,85	2.106,00
1	7	PC	720,00	2,20	1.584,00
1	8	PC	180,00	12,70	2.286,00
1	9	UNO	360,00	4,40	1.584,00
1	10	KG	180,00	1,20	216,00
TOTAL					18.342,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 6/2017 datada de 08/03/2017. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses, conforme licitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 14/03/2017
Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 7/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo emitido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2473/2017 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 7/2017 referente à aquisição de um rolo compactador vibratório para solo, novo, autopropulsado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis em favor das empresas conforme abaixo:

Item	Item	Unidade	Quantidade	Propo	Preço total
1	1	RINDO	1,00	270.000,00	270.000,00
TOTAL					270.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 7/2017 datada de 07/03/2017. A entrega do equipamento objeto da presente licitação será de 20 Dias a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017
Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1057/2017 - 15.03.2017

SUMULA: Aplica reajuste a UVC (Unidade de valor para custeio) e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0166/2002 de 31/12/2002, Art. 5º, II.

DECRETA:

Art. 1º – Fica reajustada a UVC (Unidade de valor para custeio), em 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), considerando a variação do acumulado do INPC-IBGE no período de Janeiro a Dezembro de 2016.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Manfrinópolis, em 15 de março de 2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Nº 7/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2475/2017 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 7/2017 referente à Aquisição de um rolo compactador vibratório para solos, novo, autopropeleido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo;

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	UNID	1,00	270.000,00	270.000,00
TOTAL					270.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 7/2017 datada de 07/03/2017. A entrega do equipamento objeto da presente licitação será de 20 Dias a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017.

Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis /PR, através do pregoeiro designado pela Portaria nº 2475/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação na modalidade Pregão 08/2017, tendo como objetivo a contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idosos, conforme requisição do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná e deliberação do conselho municipal de assistência social, conforme termos estabelecidos do edital e seus anexos, teve sua abertura realizada no dia 15 de março de 2017 as 09:00 horas, foi considerada DESERTA por ausência de Proponentes interessados, sendo prorrogado o prazo para recebimento de propostas para o dia 28 de março de 2017 as 09:00 horas.

Manfrinópolis, 15 de março de 2017.

Jozinei dos Santos - Pregoeiro

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Concorrência Nº 1/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2474/2017 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Concorrência nº 1/2017 referente à Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,76m2 de área construída, localizada na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de Indústria de confecções., em favor da empresa conforme abaixo;

ADELIR RIBEIRO- ME					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MÉS	120,00	100,00	12.000,00
TOTAL					12.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Concorrência 1/2017 datada de 06/03/2017. O prazo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel objeto da presente licitação será de 120 Meses, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017.

Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 19 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para montagem de cestas básicas para atendimento dos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis., conforme processo de Pregão nº 6/2017.

CONTRATADO: C MIRANDA ABREU DOS SANTOS MERCADO-ME .

VALOR CONTRATADO: 18.342,00 (Dezoito Mil, Trezentos e Quarenta e Dois Reais).

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2017.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 14/03/2017.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 18 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para busca e encaminhamento de publicações via correio eletrônico e web site de toda e qualquer publicação de interesse do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 7/2017.

CONTRATADO: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA-EPP.

VALOR CONTRATADO: 4.671,80 (Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2017.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/03/2017.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão Nº 7/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2475/2017 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 7/2017 referente à Aquisição de um rolo compactador vibratório para solos, novo, autopropeleido, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo;

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	UNID	1,00	270.000,00	270.000,00
TOTAL					270.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 7/2017 datada de 07/03/2017. A entrega do equipamento objeto da presente licitação será de 20 Dias a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017.

Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 21 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sendo um barracão industrial de alvenaria com 428,76m2 de área construída, localizada na Av. São Cristóvão, s/n, centro, Manfrinópolis- PR, objetivando desenvolver atividade no ramo de indústria de confecções., conforme processo de Concorrência nº 1/2017.

CONTRATADO: ADELIR RIBEIRO- ME.

VALOR CONTRATADO: 12.000,00 (Doze Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2017.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcelas anuais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 15/03/2017.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal